



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se reesbam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50, a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento

**Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa**

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 8 de Janeiro de 1928.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior :

**Portaria n.º 6:594** — Esclarece que os empregados do Estado quando cumulativamente exerçam funções em corpos administrativos têm direito aos vencimentos integrais por parte destes corpos.

**Decreto n.º 17:868** — Autoriza a fusão da Associação Protectora e Asilo da Infância Pobre com a Assistência Infantil da freguesia de Santa Isabel, ambas com sede em Lisboa.

**Decretos n.ºs 17:869, 17:870, 17:871 e 17:872** — Aprovam os quadros e respectivos vencimentos do pessoal das Misericórdias de Faro, Sintra e Viana do Castelo e Confraria do Santíssimo Sacramento e da instituição de beneficência e assistência A Convalescente, a seu cargo, da freguesia de Beiriz, concelho da Póvoa de Varzim.

### Ministério da Justiça e dos Cultos :

**Portarias n.ºs 6:595, 6:596, 6:597 e 6:598** — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Cerdeira e de Teixeira, concelho de Arganil; de Fornelos, concelho de Ponte do Lima; e de Vilar Sêco, concelho de Vimioso.

### Ministério das Finanças :

**Decreto n.º 17:873** — Reforça várias verbas orçamentais destinadas ao pagamento de despesas da Presidência da República.

**Decreto n.º 17:874** — Reforça a verba orçamental por onde são satisfeitos os vencimentos dos juizes do Tribunal do Contencioso das Contribuições e Impostos de 2.ª Instância, por terem sido promovidos dois desses juizes.

**Decreto n.º 17:875** — Inscreve uma verba no orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930 destinada ao aumento do têrço do vencimento ao juiz de direito de 2.ª classe que exerce em comissão o lugar de auditor do Tribunal do Contencioso Fiscal junto da Alfândega do Porto.

**Rectificações ao decreto n.º 17:823**, que aprova as pautas de importação e de exportação e respectivas instruções preliminares.

### Ministério da Agricultura :

**Decreto n.º 17:876** — Esclarece algumas disposições do decreto n.º 18:892, que concede um abono ao Sindicato de Regantes da Ribeira de Canha.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

**Direcção Geral de Administração Política e Civil**

### Portaria n.º 6:594

Algumas dúvidas se têm suscitado com relação à percepção dos vencimentos a que devem ter direito os empregados do Estado quando também se achem investidos em funções administrativas, ao serviço dos corpos administrativos, por o decreto n.º 8:488, de 7 de Novembro de 1922, no seu artigo 1.º, no que respeita a acumulações, não ser claramente elucidativo.

Neste sentido foi ouvida a Procuradoria Geral da República, que considerou os lugares do Estado e dos corpos administrativos separados e independentes, pagando-se por ambos eles integralmente.

Considerando que, como se verifica do n.º 3.º com referência ao n.º 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 11:849, de 1 de Julho de 1926, os abonos que os funcionários em tais condições percebem por outros organismos, incluindo os corpos administrativos, são levados em conta com a remuneração paga pelo Estado e não podem exceder determinado limite, o que está dentro da lógica do parecer emitido por aquele corpo consultivo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, com fundamento no parecer em referência, declarar que, no caso em que haja acumulação dos dois lugares, o do Estado com o do corpo administrativo, serão ambos considerados separados e independentes, devendo ser pago ao funcionário integralmente, pelo corpo administrativo, o respectivo vencimento.

Paços do Governo da República, 6 de Janeiro de 1930. — O Ministro do Interior, *Artur Ivens Ferraz*.

### Direcção Geral de Assistência

#### 2.ª Repartição

### Decreto n.º 17:868

Atendendo ao que representou o Governo Civil do distrito de Lisboa, acerca da fusão da Associação Protectora e Asilo da Infância Pobre com a Assistência Infantil da freguesia de Santa Isabel, ambas com sede na capital;